



## **EDITAL DE QUALIFICAÇÃO N. 002/2022**

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, em conformidade com a Lei Municipal 5.932, de 31 de agosto de 2017, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no município na área da saúde, para futura celebração de contrato de gestão para execução de atividades de gerenciamento, operacionalização, fornecimento de mão de obra e execução de ações e serviços de saúde mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos seguintes equipamentos: CAPS Álcool e Drogas, CAPS II, CAPS Infantil e Residência Terapêutica nas modalidades masculina e feminina, em caráter complementar, da rede de saúde no município de Mogi Mirim – SP, mediante as condições a seguir:

### **I – DA QUALIFICAÇÃO**

1.1 - Para fins de obtenção de qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido à Secretária de Saúde, acompanhado de:

I – Ata da constituição da entidade, devidamente registrada em que seja demonstrada natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; composição e atribuições da Diretoria da entidade; obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

---

CNPJ 45.332.095/0001-89



em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Mogi Mirim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Mogi Mirim, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Competente;

III – Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do último exercício, ou do exercício imediatamente antecedente a esse, na hipótese de não serem ainda exigíveis tais documentos referentes ao último exercício, em razão de pleito de qualificação vir a ser formalizado antes do prazo limite pertinente, a saber, o último dia do mês de abril do ano subsequente àqueles a que se referem o balanço e o demonstrativo;

IV – Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área da saúde;

V - Certidões de regularidade fiscais abaixo indicadas:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade requerente;



- d) Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas da entidade requerente;
- f) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, ou homologação judicial do respectivo Plano de recuperação.

1.1.2 – A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

1.1.3 – Quanto ao Conselho de Administração o mesmo deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- g) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;



- h) o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- i) o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- j) o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- k) os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- l) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

1.1.4 - Também poderão ser qualificadas como Organização Social neste Município as pessoas jurídicas de direito privado, que comprovem ter um Conselho de Administração estruturado de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 846/1998.

1.1.5 - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras,



serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

1.1.6- Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais Municipais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nas Secretarias Municipais de Mogi Mirim.

1.1.7- Em caso de Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

## **II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – O requerimento e as cópias autenticadas dos documentos a que se refere o item I – DA QUALIFICAÇÃO deste Edital de Qualificação deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

A Senhora  
Clara Alice Franco de Almeida Carvalho  
Secretária de Saúde

Referência: EDITAL Nº 002/2022 DE CONVOCAÇÃO  
PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

Requerente: (Nome da Organização)



2.2 O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h às 17h, em dias úteis, no Setor de Suprimentos e Qualidade do Município Mogi Mirim, sito na Rua Dr. José Alves, 129 - Centro, Mogi Mirim - SP, 13800-050, que procederá à protocolização do envelope e encaminhará para análise da Comissão Especial.

### **III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

3.1 O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á de 07 de outubro de 2022 até 27 de outubro de 2022.

### **IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO**

4.1 A documentação protocolada pela entidade será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidores designados para compor Comissão Especial, nomeados por Portaria específica.

### **V - DO RESULTADO**

5.1 Da análise realizada pela Comissão Especial de avaliação será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para aprovação e decisão da Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017.

5.2 Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail. Em caso de INDEFERIMENTO ficará o parecer da Comissão Especial à disposição do Requerente para apreciação das razões do indeferimento mediante pedido de Certidão de Inteiro Teor.

5.3 O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

- a) A Entidade não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;
- b) A Entidade apresentar documentação incompleta;



## **VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 É de TOTAL RESPONSABILIDADE da Requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Mogi Mirim, 04 de outubro de 2022.

**CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO**

Secretária de Saúde



## **ANEXO I – EDITAL DE QUALIFICAÇÃO N. 002/2022**

### MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

A Senhora CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO, Secretária de Saúde, \_\_\_\_\_(nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_ (qualificação), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal n. 5.932, de 31 de agosto de 2017, objetivando a futura celebração de contrato de gestão para execução de atividades de gerenciamento, operacionalização, fornecimento de mão de obra e execução de ações e serviços de saúde mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos seguintes equipamentos: CAPS Álcool e Drogas, CAPS II, CAPS Infantil e Residência Terapêutica nas modalidades masculina e feminina, em caráter complementar, da rede de saúde no município de Mogi Mirim – SP ou outro futuro ajuste na área em que virá a ser qualificada.

Nestes Termos

Pede Deferimento

(local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo

---

CNPJ 45.332.095/0001-89